



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 1.062/96**

Súmula: Desafeta de Uso Comum do Povo e autoriza doar o trecho I da Rua Projetada B, no novo núcleo industrial, bem como doar os lotes 27H7, 27H8 e 27H9, todos situados na Gleba Patrimônio Cambé, à Empresa Comércio e Indústria de Cereais Cambé Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1º.-** Fica desafetado de uso público e autorizado a doar à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS CAMBÉ LTDA., o Trecho I da Rua Projetada B, com área de 1.066,20 m<sup>2</sup>, que se acha dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Tem início em um marco cravado na divisa do lote 27H9 com a Rua Projetada B; segue em frente confrontando com o lote 27H9 e 27H8 no rumo SO 42°20'24"NE em 34,695 metros e 34,695 metros respectivamente; segue à direita confrontando com o lote 27K no rumo SE 62°39'02"NW em 15,53 metros; segue à direita confrontando com o lote 27H7 e 27H6 no rumo SW 42°20'24"NE em 72,77 metros; segue à direita confrontando com o Trecho II da Rua Projetada B até o ponto inicial em 15,00 metros, perfazendo neste perímetro uma área de 1.066,20 m<sup>2</sup>”.

**ART. 2º.-** Fica também autorizado o Executivo Municipal a doar, além da área acima descrita, os lotes 27H7 com área de 2.002,78 m<sup>2</sup>, matrícula n° 19.868, lote n° 27H8 com área de 3.685,53 m<sup>2</sup>, matrícula n° 19.869, e lote n° 27H9 com área de 3.092,95 m<sup>2</sup>, matrícula n° 19.870, perfazendo um total de 9.867,46 m<sup>2</sup>, todos situados no Novo Distrito Industrial, na Gleba Patrimônio Cambé.

**ART. 3º.-** A empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS CAMBÉ LTDA., se compromete a utilizar as áreas acima descritas para sua expansão, com área mínima edificada de 3.000 m<sup>2</sup>, em um prazo máximo de 2 (dois) anos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada após 3 (três) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

**ART. 4º.-** O não cumprimento no disposto no artigo 2º desta Lei, reverterá as áreas objeto desta doação para o patrimônio do Município de Cambé, sem notificação ou interpelação judicial.

**ART. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 18 de dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto nº 94/1996.**

**Autor: Executivo Municipal.**